



REGULAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL



Quatro vezes vencedora do PRÊMIO BEM EFICIENTE
outorgado pela Kantiz & Associados
às 50 entidades mais bem administradas do país

CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO

Art. 1º – Este regulamento estabelece as regras de Recrutamento e Seleção para o preenchimento de vagas para pessoal administrativo e operacional da instituição.

Art. 2º – O Recrutamento e a Seleção visa selecionar o melhor candidato para a função a ser preenchida.

CAPÍTULO II – PROCESSO SELETIVO

Título I – Competências

Art. 3º - No âmbito dos processos de seleção de pessoal, compete:

I – A Diretoria e/ou presidente, a contratação do Coordenador Geral;

II- Ao Coordenador Geral, solicitar e/ou aprovar requisição de pessoal dos demais cargos e funções;

III - aos Coordenadores de Setores:

a) realizar solicitação de requisição de pessoal;

b) participar das etapas de avaliação, por solicitação do técnico responsável;

c) analisar os resultados dos candidatos e definir juntamente com o coordenador geral o mais adequado ao perfil solicitado.

III – Área de Recursos Humanos/Departamento Pessoal:

a) conduzir os processos de avaliação referentes à seleção, promoção ou movimentação de pessoal;

b) orientar e monitorar os empregados quanto às políticas de gestão de pessoas;

c) executar o processo de registro e admissão;

d) ao Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho, realizar os exames médicos admissionais e de mudança de função.

Título II - Desenvolvimento do Recrutamento e Seleção

Seção I – Requisição de Pessoal

Art. 4º – O procedimento de contratação de pessoal terá início mediante a solicitação dos Coordenadores ao Coordenador Geral interessados na contratação dos serviços.

Parágrafo primeiro. O requisitante deverá preencher o formulário de requisição de pessoal conforme demanda do Serviço e enviar para a área de Recursos Humanos.

Parágrafo segundo. As requisições de pessoal podem ser abertas nos seguintes casos:

I - substituição;

II- atendimento aos Termos de Parceria estabelecidos entre a instituição e órgãos públicos e/ou privados;

III - aumento de quadro, desde que contemplado no orçamento e/ou aprovado previamente pela Diretoria.

Seção II – Processo de Recrutamento e Seleção



Quatro vezes vencedora do PRÊMIO BEM EFICIENTE
outorgado pela Kenitz & Associados
do país

Art. 5º – O recrutamento será divulgado por intermédio da internet e/ou do meio de comunicação disponível na região, assim como na própria instituição. Conterá o resumo dos pré-requisitos das funções a serem preenchidas, os respectivos números de vagas, os prazos, as condições para a participação dos candidatos e o local para informações e inscrições.

Art. 6º – O processo de recrutamento e seleção compreende as seguintes etapas:

I - Análise do currículo e documentos comprobatórios de experiência, escolaridade e outros dados fornecidos pelos candidatos para avaliação de sua conformidade com os requisitos mínimos exigidos.

II – Os candidatos que cumprirem os requisitos mínimos exigidos deverão apresentar os currículos e/ou as fichas de emprego preenchidas e participarão das seguintes avaliações:

- a) técnica, visando apurar o nível de conhecimento técnico específico, quando necessário;
- b) dinâmicas de grupo, jogos e provas situacionais visando apurar aspectos comportamentais, quando necessário.

III – Os candidatos aprovados na segunda etapa serão convocados para entrevista final, a ser realizada pelo requisitante;

IV – Os candidatos aprovados na entrevista deverão entregar os documentos de contratação exigidos e passar pelo exame médico admissional.

Parágrafo único. Somente serão considerados aptos para o exercício da função aquelas pessoas que cumprirem de forma satisfatória todas as etapas de seleção e que estejam de acordo com as condições propostas.

Art. 7º - As funções serão preenchidas preferencialmente sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme carga horária previamente informada para cada função, podendo variar para os períodos diurno, noturno, misto, na forma de revezamento ou escala de serviço.

Parágrafo único. É permitida a contratação e subcontratação de empresas e a contratação de profissionais autônomos, em casos específicos, previamente autorizados pela Diretoria.

CAPITULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria Estatutária.

Art. 10 – Este Regulamento entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Poá, 02/01/2020.

Fermin Puerta Filho
Presidente Voluntário